

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201900002055005

INTERESSADO: 14º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO N° 1646/2019 - GAB**

EMENTA: CONSULTA. MILITAR  
CONDENADO A PENA RESTRITIVA DE  
LIBERDADE. EXECUÇÃO EM  
PRESÍDIO MILITAR. ART. 75, § 1º, III,  
“L”, § 2º, LEI ESTADUAL N° 8.033/75.  
AGREGAÇÃO. ORIENTAÇÕES  
PRECEDENTES. AFASTAMENTO  
FUNCIONAL IMPERATIVO.  
INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO  
PARA A PERCEPÇÃO DE  
INDENIZAÇÃO POR SERVIÇO  
EXTRAORDINÁRIO - AC4.

1. Correta a orientação exposta no **Parecer PA n° 1340/2019** (8319031), com as **ressalvas** assinaladas no **Despacho n° 1202/2019 PA** (8711824), da Chefia da Procuradoria Administrativa, **os quais adoto**. Em alinhamento a raciocínio já presente em pronunciamentos anteriores desta Procuradoria-Geral, o militar condenado a pena restritiva de liberdade superior a 6 (seis) meses deve, nos termos da legislação estadual castrense de regência, ser agregado, sem assim ser considerado em serviço ativo; portanto, não lhe cabe o desempenho de atribuições decorrentes da ocupação militar, ainda que administrativas, não havendo, então, nessas circunstâncias, qualquer fundamento para a percepção de indenização por serviço extraordinário - AC-4.

2. Ênfase a **ressalva do item 4 do Despacho n° 1202/2019 PA**, e acrescento que lógica similar à ali exposta ajusta-se a hipótese em que não haja a imposição de agregação imposta pelo artigo 75, § 1º, III, “l”, da Lei Estadual n° 8.033/75.

3. Orientada a matéria, devolvam-se os autos ao **Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás**, **via Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública**, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis. Antes, porém, dê-se ciência do teor deste articulado aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa** e ao representante do

**Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/10/2019, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
informando o código verificador **9685722** e o código CRC **8C4F31E1**.

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900002055005



SEI 9685722